

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ**

**DECISÃO**

**Assunto: Pregão Presencial 004/2016 – Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida e acompanhamento técnico durante todo o evento, com montagem e desmontagem, para a 26ª Festa do Imigrante**

**RELATÓRIO:**

Em 27/04/2016 a empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI –ME sagrou-se vencedora do item 05 do Edital de Pregão Presencial n. 004/2016, que residia na locação de sanitários portáteis para a 26ª Festa do Imigrante que será realizada entre os dias 07 e 12 de outubro.

Após a etapa de lances a empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME solicitou a desclassificação do item, sob argumento de que houve erro na elaboração da proposta, o que fora indeferido pelo Senhor Pregoeiro.

Entretanto, novamente a empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME, solicita a desistência da proposta, acostando aos autos do processo de licitação cópia de três orçamentos a fim de demonstrar que a oferta com a qual sagrou-se vencedora se trata de preço inexeqüível, motivo pelo qual não poderá atender a execução do objeto.

**Este, na síntese necessária, é o relatório, passo a fundamentar a decisão:**

Sobre a possibilidade de desistência da proposta, o Edital de Pregão Presencial n. 004/2016 regulamenta a matéria em seu item 6.4, dispondo que **“a proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.”**

Do mesmo modo, o item 6.6 é claro ao prever que: **“A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital”**.

A legislação reconhece a hipótese de se admitir a desistência da proposta nos moldes do art. 43, §6º da Lei 8.666/93, por **motivo justo e decorrente de fato superveniente**, o que não é o caso, visto que a empresa requerente não apresentou justificativa plausível ou qualquer fato novo.

Ademais, é certo que ao apresentar a proposta e sagrar-se vencedora a empresa comprometeu-se a fornecer o item no preço cotado e de acordo com as condições previstas no Edital de Pregão Presencial n. 04/2016.

Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 "*quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"*

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento das regras do mesmo, bem como informações claras quanto ao objeto, prazo e valor de referência, tanto que, ao apresentar sua proposta, declarou expressamente tal situação.

Ao participar da licitação, mesmo sabendo que não tinha condições de fornecer o item, a PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME, sujeitou-se ao cumprimento da obrigação contraída, bem como aos consectários pelo eventual descumprimento.

Não pode a Administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME, que, sabendo que não tinha condições de fornecer o objeto, participou do certame apenas para tumultuá-lo.

Acerca do tema, destaca Joel de Menezes Niebhur:

"Dessa forma, moldando-se tal dispositivo ao inciso XXIII do artigo 4º da Lei n. 10.520/02, **se o vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, a Administração deve convocar para fazê-lo o segundo classificado, desde que sua proposta seja aceitável e ele seja considerado habilitado**, e, assim, sucessivamente, até que apure um que atenda as condições do Edital.

(...)

Se o convocado para assinar o contrato se recusa a fazê-lo, **deve-se reabrir a sessão, convocando todos os licitantes, para avaliar se a proposta do segundo mais bem classificado é aceitável, se este cumpre as condições enfeixadas no edital para a habilitação e se alguém pretende recorrer do que será feito**. Ou seja, a licitação inicia-se novamente, a partir do final da etapa de lances, começando-se com a análise de aceitabilidade da proposta do segundo colocado."<sup>1</sup>

Desta forma, configura-se a imprescindibilidade de instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções à empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME em virtude da recusa injustificada da assinatura da Ata vinculada ao Pregão Presencial n. 04/2016, visto que se trata de obrigação da Administração coibir tais práticas, realizando todas as medidas previstas em Lei para punir os licitantes faltosos.

---

<sup>1</sup> NIEBUHR. Joel de Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 6. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 236 e 239.

Nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n. 10.520/02, e do item 9.4 do Edital, deverá a Administração Pública retomar a Sessão Pública e **convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, para fins de avaliação dos documentos de habilitação do segundo mais bem classificado,** dando-se continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, considerando que a ausência injustificada da assinatura da Ata pela empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME, **determino:**

- a) A convocação das demais empresas participantes do certame a fim de dar continuidade aos procedimentos da sessão pública, através da análise da proposta e requisitos de habilitação da empresa segunda colocada;
- b) A abertura de Processo Administrativo para fins de aplicação das penalidades previstas em Edital à empresa PGP ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL EIRELLI ME;

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 02 de junho de 2016.

**JORGE REVELINO FERREIRA**  
**Diretor Presidente da FCT**